



1

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO</b>			
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>INEXIBILIDADE Nº</b>	<b>CREDENCIAMENTO Nº</b>	<b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2023</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00</b>	<b>DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: até 28/08/2023</b>		
<b>MEIO DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: Inscrição via formulário eletrônico: <a href="https://forms.gle/XZgz3PxjeAiCUbcK6">https://forms.gle/XZgz3PxjeAiCUbcK6</a></b>			

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**, torna **PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **08 de agosto de 2023 até 28 de agosto de 2023**, com fins de **CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E DEMAIS REGIÕES DO ESTADO DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS** mediante pagamento de cachê para atender as demandas artísticas dos eventos **14ª SEMANA FARROUPILHA DE TOLEDO** com realização agendada entre os dias 17 a 24 de setembro de 2023; e, o **II TOLEDO ROCK FESTIVAL** previsto para ocorrer entre os dias 27 a 29 de outubro de 2023.

Esta Chamada Pública com fins de **CREDENCIAMENTO** segue com os requisitos exigidos pelos art. 70, art. 74 e art. 79 da Lei n. 14.133/2021 e será regido pela Constituição Federal de 1988 – CF/88 e Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1. O OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, bem como, **ARTISTAS**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

**REGIONAIS**, visando estimular a geração de renda, a circulação e difusão das produções culturais e o estímulo criativo cultural. Ao todo, serão selecionados **06 (seis) bandas de tradição gauchesca** e outras **30 (trinta) bandas de estilo rock n' roll (em suas variadas ramificações)**. Conforme o quadro que segue:

EVENTO	DATA e HORÁRIO	QTDDE DE CONTRATAÇÕES	DURAÇÃO	VALORES DE CACHÊS	INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS
14 <sup>a</sup> Semana Farroupilha	18/09 20h30	01	02h00	R\$ 2.000,00	Conforme legislação
14 <sup>a</sup> Semana Farroupilha	19/09 22h30	01	02h00	R\$ 2.000,00	Conforme legislação
14 <sup>a</sup> Semana Farroupilha	20/09 22h30	01	02h00	R\$ 2.000,00	Conforme legislação
14 <sup>a</sup> Semana Farroupilha	21/09 15h00 (3 <sup>a</sup> idade)	01	02h00	R\$ 2.000,00	Conforme legislação
14 <sup>a</sup> Semana Farroupilha	22/09 22h30	01	02h00	R\$ 2.000,00	Conforme legislação
14 <sup>a</sup> Semana Farroupilha	23/09 15h00	01	02h00	R\$ 2.000,00	Conforme legislação
II Tooleo Rock Festival	27 a 29/10 Horários diferenciados	ATÉ 30 BANDAS E/OU POWER TRIOS	40 minutos	R\$ 1.500,00 por banda e/ou Power Trio	Conforme legislação

**1.2** Para ambos os eventos poderão se inscrever artistas tanto Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas, conforme atendimento à documentação de inscrição específica contida no **item 5** deste Edital.

**1.3** No valor do cachê estão inclusos os custos de transporte, hospedagem, alimentação (se for o caso) de todos os componentes do grupo, envolvidos na apresentação.

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

- 1.4 Os cachês serão pagos em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos festivais, a contar da data de assinatura dos recibos e/ou emissão da Nota Fiscal (quando se aplica).
- 1.5 Do valor do cachê recebido, haverá a dedução de todos os impostos cabíveis tanto para os proponentes Pessoas Físicas quanto para os proponentes Pessoas Jurídicas.

## 2. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS EVENTOS

### 2.1 14ª SEMANA FARROUPILHA DE TOLEDO

2.1.2 As apresentações contratadas para a programação da 14ª Semana Farroupilha de Toledo serão realizadas em palco estruturado no Centro de Eventos Ismael Sperafico, localizado na BR-467, 71 - Jardim Porto Alegre, Toledo - PR, 85907-060.

2.1.3 A duração das apresentações no formato baile serão de 02h00 (duas horas) conforme a tabela presente no ponto 1.1 deste Edital.

2.1.4 O palco estará completo com som e iluminação, precisando somente que a banda selecionada leve seus respectivos, bem como, a estrutura da bateria.

2.1.5 A avaliação que resultará nas pontuações dos proponentes inscritos neste Edital se dará por uma Comissão de Avaliação e Seleção organizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

### 2.2 II TOLEDO ROCK FESTIVAL

2.2.1 As apresentações contratadas para compor a programação do II Toledo Rock Festival serão estruturadas em 02 (dois) palcos medindo 10m x 8m com estrutura de som e iluminação própria.

2.2.2 Para este evento serão contratados apenas BANDAS (com quatro ou mais integrantes) e/ou POWER TRIOS (até três integrantes desde que um deles utilize conjunto de instrumentos de percussão que compõem uma bateria).

---

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

**2.2.3** O local de realização do II Toledo Rock Festival será o Parque Perimetral Norte Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo) no Jardim Planalto.

**2.2.4** Cada apresentação terá a duração de 40 (quarenta) minutos (com a troca de palco entre os artistas).

**2.2.5** A **programação** prevista para os dias 27 de outubro de 2023 (sexta-feira), 28 de outubro de 2023 (sábado) e 29 de outubro de 2023 (domingo) seguem os seguintes horários aproximados:

#### I – Dia 27 de outubro de 2023 (sexta-feira):

<b>27/10/2023 (SEXTA-FEIRA)</b>	
<b>PALCO</b>	<b>HORÁRIOS</b>
Palco Rita Lee	19h00 às 19h40
Palco Tina Turner	19h40 às 20h20
Palco Rita Lee	20h20 às 21h00
Palco Tina Turner	21h00 às 21h40
Palco Rita Lee	21h40 às 22h20
Palco Tina Turner	22h20 às 23h00
Palco Rita Lee	23h00 às 23h40

#### II – Dia 28 de outubro de 2023 (sábado):

---

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
 CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
 e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

<b>28/10/2023 (SÁBADO)</b>	
<b>PALCO</b>	<b>HORÁRIOS</b>
Palco Rita Lee	16h00 às 16h40
Palco Tina Turner	16h40 às 17h20
Palco Rita Lee	17h20 às 18h00
Palco Tina Turner	18h00 às 18h40
Palco Rita Lee	18h40 às 19h20
Palco Tina Turner	19h20 às 20h00
Palco Rita Lee	20h00 às 20h40
Palco Tina Turner	20h40 às 21h20
Palco Rita Lee	21h20 às 22h00
Palco Tina Turner	22h00 às 22h40
Palco Rita Lee	22h40 às 23h20

**III – Dia 29 de outubro de 2023 (domingo):**

---

**Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
 CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
 e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

29/10/2023 (DOMINGO)	
PALCO	HORÁRIOS
Palco Rita Lee	16h00 às 16h40
Palco Tina Turner	16h40 às 17h20
Palco Rita Lee	17h20 às 18h00
Palco Tina Turner	18h00 às 18h40
Palco Rita Lee	18h40 às 19h20
Palco Tina Turner	19h20 às 20h00
Palco Rita Lee	20h00 às 20h40
Palco Tina Turner	20h40 às 21h20
Palco Rita Lee	21h20 às 22h00
Palco Tina Turner	22h00 às 22h40
Palco Rita Lee	22h40 às 23h20
Palco Tina Turner	23h20 às 00h00

**2.2.6** Cada palco já contará com uma estrutura básica de bateria já montada: **tambores**, de modo que cada baterista componente de banda selecionada deva levar seu próprio banco, baquetas, pratos, caixa, estantes, pedal de bateria, chimbau e pedal de chimbau, bem como, outros componentes de percussão que considerar relevantes para a execução da apresentação.

**2.2.7** A avaliação que resultará nas pontuações dos proponentes inscritos neste Edital se dará por uma Comissão de Avaliação e Seleção organizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições de artistas tanto para a **14ª Semana Farroupilha de Toledo** quanto para o **II Toledo Rock Festival** poderão ser realizadas por Pessoa Física e/ou por Pessoa Jurídica.

---

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
 CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
 e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

- 3.2** O período de inscrição para participação neste certame se dará impreterivelmente entre os dias **08 de agosto de 2023 até 28 de agosto de 2023**, sem previsão de reabertura.
- 3.3** As inscrições neste certame poderão ser efetivadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico na plataforma *Google Forms* no link: <https://forms.gle/XZqz3PxjeAiCUbcK6>
- 3.4** Será permitido APENAS uma inscrição por CPF ou CNPJ, portanto, cada proponente poderá participar somente com uma inscrição.
- 3.5** Não serão aceitas inscrições no formato “medley” em que membros de um mesmo grupo realizam várias inscrições (alterando o proponente) se tratando de um mesmo trabalho artístico musical.
- 3.6** Compreende-se por **PROPONENTE** a pessoa (física ou jurídica) responsável pela realização da inscrição do grupo/banda neste certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO | PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

- 4.1** Para inscrições de proponentes Pessoa Física e Pessoa Jurídica, é exigido:
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos até a data do evento;
  - Em casos de haver menores de idade que componham as bandas/grupos, caberá ao responsável legal providenciar, tempestivamente, a autorização exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, ‘a’ da Lei Federal n. 8069/1990 - ECA);
  - A pessoa física deverá apresentar comprovação de residência no Estado do Paraná;
  - Ser artista, profissional ou fazedor de cultura independente, membro de associações, cooperativas, companhias ou grupos na forma de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, mas de natureza estritamente artístico-cultural;
  - A pessoa jurídica deverá ter sede ou domicílio no Estado do Paraná.

---

#### **Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

#### 4.2 Não poderão se inscrever enquanto proponente neste Edital:

- a) Membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e do Estado do Paraná;
- b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- c) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Interessados que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Servidores públicos do Município de Toledo.

#### 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

##### 5.1 Proponentes **pessoas físicas** deverão submeter na inscrição os seguintes documentos:

I – Cópia do RG e CPF (podem ser arquivos no formato jpeg., jpg, png, e/ou pdf);

II – Cópia de comprovante de residência em nome do (a) inscrito (a) atualizado (com data de emissão não superior a noventa dias), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-residência (modelo no Anexo I deste Edital);

III – Certidão Negativa de Tributos Estaduais (link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

(link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>); ou ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de

---

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente;

**V –** Certidão Negativa de Tributos Municipais (link: <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic> já para os demais municípios, necessário verificar em seus respectivos portais de governo municipal);

**VI -** Portifólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de *streaming*, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento da música; Além do documento portifólio contendo a trajetória artística do grupo/banda e de cada componente, há a necessidade do responsável pela inscrição anexar pelo menos 02 (vídeos) de até 60 (sessenta) segundos de duração (01 minuto) para fins de avaliação.

**VII -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> , comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**VIII -** Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (ANEXO II);

**IX –** Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato (ANEXO III);

**X –** Caso os artistas disponham de Atestado de Capacidade Técnica obtido em outros eventos culturais que por ventura tenham participado, será pertinente que seja anexado na inscrição (item não obrigatório).

**5.2** Proponentes pessoas jurídicas deverão submeter na inscrição os seguintes documentos:

---

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: [cultura@toledo.pr.gov.br](mailto:cultura@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

- I - Cópia de RG e CPF do (a) interessado (a);
- II - Cópia do certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- III – Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - Cópia de comprovante que a sede do CNPJ está localizada no Estado do Paraná;
- V - Portifólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de *streaming*, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento da música; Além do documento portifólio contendo a trajetória artística do grupo/banda e de cada componente, há a necessidade do responsável pela inscrição anexar pelo menos 02 (vídeos) de até 60 (sessenta) segundos de duração (01 minuto) para fins de critério de avaliação.
- VI - Certidão negativa de tributos municipais do seu município de sede (no caso de Toledo, acessar <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>, para emissão da certidão);
- VII – Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Paraná: acessar <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- VIII – Certidão Negativa de Tributos Federais, acesse: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou, ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente;
- IX – Cópia autenticada do Contrato Social (última alteração contratual – cópia autenticada);
- X – Certidão Negativa de falências e concordatas, emitida na comarca da empresa (cópia autenticada);

---

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

**XI** – Alvará de localização (necessário **apenas** se for do município de Toledo)

**XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**XIII - Declaração Unificada** do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo ANEXO IV).

**XIV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

**XV** – Contrato de exclusividade com a empresa produtora (**não será necessário se a empresa contratada estiver em nome do contratado ou, ainda, o mesmo constar como sócio no Contrato Social**);

**XVI** – Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato (ANEXO V);

**XVII** - Caso os artistas disponham de Atestado de Capacidade Técnica obtido em outros eventos culturais que por ventura tenham participado, será pertinente que seja anexado na inscrição (item não obrigatório).

**5.3** Todos os inscritos (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) deverão estar idôneos nas três esferas (municipal, estadual e federal) até a data de apresentação a fim de garantir sua participação e contratação neste certame de forma idônea.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

**5.4** Caso alguma certidão ou declaração estiver vencida até a data da contratação, será necessário atualizá-la com nova emissão.

## 6. DAS ETAPAS DESTE EDITAL

**6.1** Este Edital é composto pelas seguintes etapas de execução:

I – Publicação

II – Período de impugnação

III – Período de inscrições

IV – Análise de Mérito e Análise Documental

V – Publicação do resultado prévio da Análise de Mérito e Documental

VI – Período recursal da Análise de Mérito e Documental

VII – Publicação do resultado final da Análise de Mérito e Documental com Homologação das inscrições

VIII – Execução das apresentações e assinaturas dos contratos

IX - Pagamentos

## 7. DO CRONOGRAMA DESTE EDITAL

ETAPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
I	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/08/2023
II	Período de impugnação do Edital	05/08, 06/08, 07/08/2023
III	Período de Inscrições no Edital	De 08/08/2023 até 28/08/2023
IV	Análise de Mérito e Habilitação documental	De 29/08 até 31/08/2023
V	Publicação do resultado prévio da Análise de Mérito e Documental	Até 01/09/2023
VI	Período recursal da Análise de Mérito e Documental	04/09, 05/09 e 06/09/2023

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
 CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
 e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

VII	Publicação do resultado final da Análise de Mérito e Documental   Homologação das inscrições	Até 08/09/2023
VIII	Realização das apresentações e assinaturas dos contratos	14ª Semana Farroupilha: 18, 19, 20, 21, 22 e 23/09/2023 2º Toledo Rock Festival: 27, 28 e 29/10/2023
IX	Pagamentos	Em até 20 (vinte) dias a partir da assinatura dos recibos

**7.1** Todos os resultados e processos de cada etapa serão publicados nestes canais:

- a) Órgão Oficial do Município de Toledo:  
[https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao\\_oficial](https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial)
- b) Redes Sociais da Secretaria Municipal da Cultura na internet (página do Facebook: <https://www.facebook.com/toledocultura/> e perfil no Instagram: [https://www.instagram.com/cultura\\_toledo/](https://www.instagram.com/cultura_toledo/));
- c) Aba da Secretaria Municipal da Cultura no Portal da Prefeitura Municipal de Toledo:  
[https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_cultura](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_cultura)

## 8. DA ANÁLISE DE MÉRITO E DA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA HABILITAÇÃO

**8.1** Após o período da etapa das inscrições a Comissão de Avaliação e Seleção terá **até 03 (três) dias úteis** para avaliar e selecionar as propostas inscritas neste certame, de modo a validar aqueles que atenderem aos critérios apresentados nos pontos 4 e 5 deste Edital.

**8.2** No dia útil seguinte ao prazo para avaliação e seleção das inscrições, a Comissão responsável publicará a relação prévia das inscrições habilitadas e as inabilitadas (contendo a justificativa da inabilitação).

---

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: [cultura@toledo.pr.gov.br](mailto:cultura@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

- 8.2.1** A relação mencionada no ponto 8.2 estará disponível nos canais de comunicação listados no ponto 7.1 deste Edital.
- 8.3** As inscrições inabilitadas terão direito ao prazo recursal de **até 03 (três) dias úteis** para encaminhar documentação faltante ou ainda para atualizar certidões e declarações, e/ou, informar qualquer dado que a Comissão de Avaliação e Seleção por ventura considerar relevante para fins de habilitação.
- 8.4** Finalizando o prazo recursal, a Comissão de Avaliação e Seleção publicará no dia útil seguinte a relação final das inscrições HOMOLOGADAS, etapa esta que caracteriza a finalização deste certame.
- 8.4.1** A relação mencionada no ponto 8.4 estará disponível nos canais de comunicação listados no ponto 7.1 deste Edital.
- 8.5** O proponente é o responsável imediato e exclusivo pelo correto envio dos documentos seja pessoa física ou pessoa jurídica.
- 8.6** O envio da documentação correta é circunstancial para a habilitação do proponente; se mesmo após o período recursal da análise de mérito e da habilitação documental a inscrição ainda não atender aos critérios de participação deste Edital, a mesma constará como INDEFERIDA sem novo prazo para recursos.
- 8.7** Compreende-se neste Edital que a ANÁLISE DE MÉRITO é uma atividade em que a Comissão de Seleção e Avaliação analisará e avaliará o portfólio inscrito pelo proponente; para tanto, é imprescindível que este documento esteja elaborado adequadamente com links de acesso público e ativos, além de qualidade nas imagens anexadas e matérias de jornais, revistas, panfletos e demais.
- 8.8** A Comissão de Seleção e Avaliação poderá entrar em contato com os inscritos a qualquer momento/etapa deste certame para esclarecimentos de informações fornecidas a partir da inscrição e, para isso, utilizar-se-á do mecanismo das **diligências**.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

#### 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO E OS CRITÉRIOS UTILIZADOS

- 9.1** Os inscritos neste Edital serão avaliados e selecionados por uma Comissão de Avaliação e Seleção organizada e composta por membros servidores públicos e cargos comissionados indicados por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.
- 9.2** A Comissão de Avaliação e Seleção detém a soberania neste Edital desde a sua concepção até a análise dos critérios avaliativos.
- 9.3** Os critérios de avaliação e seleção deste Edital possuem pontuações respectivas conforme o quadro que segue:

QUADRO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		
ÍTEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Trajectoria artística no segmento da música com comprovação em portfólio	10 anos ou + = 5 pontos 07 a 10 anos = 4 pontos 03 a 06 anos = 3 pontos 01 a 03 anos = 2 pontos 06 meses a 01 ano = 1 ponto
II	É artista do município de Toledo?	01 ponto
III	Receberam premiações/honorarias em concursos, festivais e demais eventos culturais?	02 pontos
IV	O (s) artista (s) têm trabalho autoral	02 pontos
A pontuação máxima alcançada neste certame são 10 (dez) pontos e, a mínima é de 01 ponto.		

- 9.4** Compreende-se por trajetória artística no segmento da música, o cômputo de todas as atividades realizadas ao longo da carreira artística do proponente que então representa a banda/grupo neste certame.

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
 CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
 e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

- 9.5** Considerando que poderão haver casos em que uma banda/grupo formados há pouco tempo – em vista do grande processo de desintegração dos grupos culturais durante o período da pandemia de Covid-19 - possuam componentes com expoente trajetória artística desenvolvida em outro período e em outras bandas/grupos, o proponente deverá informar em portfólio esta questão em específico e apresentar a trajetória cultural desenvolvida pelos integrantes em períodos anteriores e em grupos (bandas/trios/duos/solo) anteriores.
- 9.6** Em caso de empate nas pontuações, o critério de desempate será a maior pontuação no item I (trajetória artístico-cultural).
- 9.7** Permanecendo o empate, o segundo critério de desempate a ser utilizado será a maior pontuação no item IV (se os artistas têm trabalho autoral).
- 9.8** Se após todas as análises realizadas nos itens 9.6 e 9.7 o empate ainda permanecer, optar-se-á pelo sorteio.
- 9.9** A Comissão de Seleção e Avaliação poderá entrar em contato com os inscritos a qualquer momento/etapa deste certame para esclarecimentos de informações fornecidas a partir da inscrição e, para isso, utilizar-se-á do mecanismo das **diligências**.

## 10. DOS PRAZOS RECURSAIS

### 10.1 Este certame terá 02 (duas) etapas de períodos de recurso, a saber:

**I – Período de impugnação:** Conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

**II – Período recursal diante da publicação da análise de mérito e documental para habilitação:** Conforme o inciso I, alínea “b” do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dos atos da Administração decorrentes da



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação do resultado prévio das inscrições habilitadas e inabilitadas, em face de juízo de propostas.

**10.2** Com relação ao período de impugnação, os interessados deverão encaminhar pedido de impugnação por escrito via e-mail [secultoledo@gmail.com](mailto:secultoledo@gmail.com), contendo destaque às partes que devem ser impugnadas e com fundamento argumentativo que ateste a necessidade de impugnação; o documento deverá ser remetido à Comissão de Seleção e Avaliação do Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº 014/2023.

**10.2.1** A impugnação necessariamente deverá ser encaminhada constando devidamente o capítulo, artigo, parágrafo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque do excerto do documento em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação/fundamentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

**10.3** Com relação a etapa de prazo recursal após a publicação prévia da análise de mérito e documental para habilitação, os interessados deverão encaminhar os documentos solicitados exclusivamente via e-mail no [secultoledo@gmail.com](mailto:secultoledo@gmail.com) com o assunto: RECURSO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2023 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA A 14ª SEMANA FARROUPILHA DE TOLEDO E II TOLEDO ROCK FESTIVAL.

**10.4** Os recursos solicitados tanto no ponto 10.2 quanto no ponto 10.3 que forem encaminhados fora do prazo correspondente para tal, serão desconsiderados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

**10.5** Os recursos encaminhados por outros meios além dos que foram apresentados nos pontos 10.2 e 10.3 não serão respondidos pela Comissão de Avaliação e Seleção.

---

#### Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: [cultura@toledo.pr.gov.br](mailto:cultura@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

**10.6** A Comissão de Seleção e Avaliação poderá entrar em contato com os inscritos a qualquer momento/etapa deste certame para esclarecimentos de informações fornecidas a partir da inscrição e, para isso, utilizar-se-á do mecanismo das **diligências**.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Os recursos utilizados para a realização das apresentações que são objeto deste certame serão provenientes das contas da Secretaria Municipal da Cultura: 5360 ou 5370 do Projeto/Atividade - Atividades Culturais

## **12. DA CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS DEFERIDOS**

**12.1** Os trâmites de contratação ocorrerão a partir da publicação do resultado das inscrições DEFERIDAS.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Em até 03 (três) dias úteis a partir da data fixada de publicação deste Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital desta chamada.

**13.2** Não serão conhecidos os pedidos recursais ou impugnações enviados por whatsapp e demais redes sociais da Secretaria Municipal da Cultura, ou ainda os que forem enviados vencidos os respectivos prazos legais.

**13.3** O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Toledo: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_cultura](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_cultura) em aba apropriada de divulgação.

**13.4** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura de Toledo.

---

#### **Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DA CULTURA

**13.5** A Comissão de Seleção e Avaliação poderá entrar em contato com os inscritos a qualquer momento/etapa deste certame para esclarecimentos de informações fornecidas a partir da inscrição e, para isso, utilizar-se-á do mecanismo das **diligências**.

**13.6** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

**ANEXO I** – Declaração de Co-residência;

**ANEXO II** - Declaração Unificada (PESSOA FÍSICA) do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;

**ANEXO III** - Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato Pessoa Física;

**ANEXO IV - Declaração Unificada (PESSOA JURÍDICA)** do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;

**ANEXO V** – Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato Pessoa Jurídica.

Toledo, 01 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA | TOLEDO/PR

---

**Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CO – RESIDÊNCIA**

<b>NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO</b>	
(Aqui vai o nome do proponente, ou seja, do interessado/a em inscrever o projeto)	
<p>Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura de Toledo, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.</p> <p>Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
<b>INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)</b>	
Aqui vai o endereço completo que o proponente reside	
<b>NOME DA PESSOA DECLARANTE</b>	
(Aqui vai o nome de quem é o titular das contas da residência/aluguel e etc)	
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDENCIA</b>
	Aqui vai a assinatura do titular das contas da residência/aluguel e etc

## ATENÇÃO:

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

- 1) Todos os dados completos;
- 2) Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

**Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
 CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
 e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS (PESSOA FÍSICA)**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CPF:**

**FONE/FAX: ( )**

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº 014/2023 instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo que:

- a) Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento;
- c) Declaro na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) Não possuo parentesco direto com pessoas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Toledo nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Responsável pela inscrição

RG/CPF:



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE**  
**ASSINATURA DE CONTRATO PESSOA FÍSICA**

**1 – DO PROPONENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Toledo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF**

**Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
 CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
 e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS (PESSOA JURÍDICA)**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**FONE/FAX: ( )**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº 014/2023 instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento.

c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM ( ) NÃO ( ).

Toledo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE**  
**CONTRATO PESSOA JURÍDICA**

**1 – DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:

Endereço: \_\_\_\_\_ nº  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ:

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax ( ) \_\_\_\_\_

Contador da empresa: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO**  
**CONTRATO:**

Nome:

Função:

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº:

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

Bairro : \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Celular  
 ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Nome do responsável legal**

**Cargo**

**RG**

**CPF**

**Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
 CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
 e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
(Edital de Chamamento Público Nº 014/2023)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas que sejam artistas do segmento cultural da Música para realização de apresentações artísticas musicais do tradicionalismo gaúcho (bailes) na 14ª Semana Farroupilha de Toledo e apresentações artísticas musicais do gênero rock n’ roll em formato banda e/ou power trio no 2º Tooleo Rock Festival. Neste certame prevê-se o credenciamento de até 06 (seis) bandas para apresentações na 14ª Semana Farroupilha de Toledo que, por sua vez, se realizará entre os dias 17 a 24 de setembro de 2023 no Centro de Eventos Ismael Sperafico e, outras 30 (trinta) bandas e/ou power trios para apresentações na 2ª Tooleo Rock Festival com realização programada para ocorrer entre os dias 27 a 29 de outubro de 2023 no Parque Perimetral Luis Claudio Hoffmann (Parque do Povo), ambas localizadas na área urbana do município de Toledo/PR.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MINUTA GEM	VALOR TOTAL
62333	Contratação de profissional para apresentação artística de música (show baile) a ser realizado na 14ª Semana Farroupilha de Toledo/PR	UN	06	R\$ 2.000,00	02 horas	R\$ 12.000,00
62333	Contratação de profissional para apresentação artística de música (show de banda de rock) a ser realizado no 2º Tooleo Rock Festival	UN	30	R\$ 1.500,00	40 minutos	R\$ 45.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>R\$ 57.000,00</b>

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.2.2 Pesquisa de Preços;
- 1.2.3 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 O fornecedor será contratado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 A contratação será feita diretamente com o proponente, por meio da análise dos documentos solicitados que deverão ser submetidos no ato da inscrição que, por sua vez se dará de modo online mediante preenchimento de formulário eletrônico, a saber com os seguintes dados:

**I – PESSOAS FÍSICAS**

- a) Cópia do RG e CPF;



- b) Cópia de comprovante de residência em nome do (a) inscrito (a) atualizado (com data de emissão não superior a noventa dias), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-residência;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: ou ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais de seus respectivos municípios sede;
- f) Portifólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de *streaming*, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento da música; Além do documento portifólio contendo a trajetória artística do grupo/banda e de cada componente, há a necessidade do responsável pela inscrição anexar pelo menos 02 (vídeos) de até 60 (sessenta) segundos de duração (01 minuto) para fins de critério de avaliação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;
- i) Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato;
- j) Anexar Atestados de Capacidade Técnica obtidos em participações artísticas de eventos anteriores (se houver).

## II – PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cópia de RG e CPF do (a) responsável pela empresa;



- b) Cópia do certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia de comprovante que a sede do CNPJ/CCMEI está localizada no Estado do Paraná;
- e) Portifólio (documento contendo fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de *streaming*, clippings, registros de jornais, revistas e etc) que comprovem a atuação cultural no segmento da música; Além do documento portifólio contendo a trajetória artística do grupo/banda e de cada componente, há a necessidade do responsável pela inscrição anexar pelo menos 02 (vídeos) de até 60 (sessenta) segundos de duração (01 minuto) para fins de critério de avaliação;
- f) Certificado de regularidade junto ao FGTS (para pessoas jurídicas);
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado sede do licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- k) Caso a empresa participante seja detentora de Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por outro (s) município (s), em que tenha participado de outro (s) evento (s) culturais do gênero, este (s) deverá (ão) ser anexado (s) no momento da inscrição;
- l) Cópia do Contrato Social ou Estatuto com suas últimas alterações;
- m) Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;
- n) Contrato de exclusividade com a empresa produtora (**não será necessário se a empresa contratada estiver em nome do contratado ou, ainda, o mesmo constar como sócio no Contrato Social**);



- o) Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato;
- p) Anexar Atestados de Capacidade Técnica obtidos em participações artísticas de eventos anteriores (se houver).

2.1.1.1 No caso de imigrante, o documento de identidade a que se referem as alíneas “a” de Pessoa Física e Pessoa Jurídica (em referência ao RG) é o Registro Nacional do Imigrante ou, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

2.1.2 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e ETP, assim como assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

2.1.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Toledo ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Termo de Referência, isentando o Município de Toledo de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

2.2 Considerando a relevância do evento para o desenvolvimento e incentivo às práticas de cidadania e respeito às múltiplas culturas existentes em nossa sociedade, perpassando desde o tradicionalismo gaúcho (cultura pioneira no município de Toledo) até as ramificações e engajamento social do gênero rock n’ roll. Há de se destacar, inclusive, acerca da injeção de capital na economia local do município de Toledo com a tônica voltada para o turismo cultural e a sua difusão inter-regional que ambos os eventos propiciam.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Os valores respectivos para cada apresentação nos eventos são os seguintes:

3.1.1 14ª Semana Farroupilha: R\$ 2.000,00 (cachê por banda/grupo);

3.1.2 2º Toledo Rock Festival: R\$ 1.500,00 (cachê por banda/power trio).

3.2 Os valores foram definidos de acordo com o praticado no mercado da região, com base no último edital de credenciamento do programa Correnteza Cultural no Oeste do Paraná, promovido pela Rede Regional de Cultura e Patrimônio da BP3 e do Oeste do Paraná por intermédio do Convênio Linha Ecológica: Educação para Sustentabilidade e Desenvolvimento Cultural do Território, em parceria entre a Itaipu Binacional e o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, passagem, hospedagem, alimentação, regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais (quando necessárias à realização das atividades decorrentes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)



4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Os requisitos para participação do credenciamento constam no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.2 São requisitos de participação também os itens dispostos no item 2 deste Termo de Referência.

6.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 No credenciamento para as contratações de apresentações artísticas de caráter temporário tanto para a 14ª Semana Farroupilha de Toledo quanto para o 2º Tooleo Rock Festival terão preferência no chamamento os artistas que residem ou tenham sede no município de Toledo/PR em vista das seguintes razões:

a) Estímulo à economia local: ao credenciar artistas sediados no município para participar da 14ª Semana Farroupilha de Toledo e do 2º Tooleo Rock Festival, há um estímulo à economia local, já que esses artistas terão a oportunidade de apresentar seus talentos e produções musicais para um público mais amplo que reúne em si pessoas de várias localidades do Paraná (e até mesmo de outros estados), o que pode resultar em novos negócios a maior visibilidade para a região;

b) Valorização dos artistas locais: ao dar prioridade para os artistas sediados no município, é possível valorizar essas produções, destacar talentos e mostrar que eles são importantes para a comunidade. Isso pode ajudar a fortalecer a economia local e incentivar o empreendedorismo na região;

c) Fortalecimento da identidade regional: ao incentivar a participação de artistas locais na 14ª Semana Farroupilha de Toledo e no 2º Tooleo Rock Festival, é possível fortalecer a identidade local e mostrar as características e particularidades da região. Isso pode ajudar a atrair visitantes e investidores interessados em conhecer mais sobre a cultura e economia local e impulsionar cada vez mais o turismo cultural.

7.2 Este Credenciamento ficará aberto de 08 de agosto de 2023 até 28 de agosto de 2023.

7.3 Não será permitida a sublocação dos espaços em que as apresentações ocorrerão.

7.4 Os serviços serão executados conforme a seguinte programação:

a) 14ª Semana Farroupilha de Toledo:

EVENTO	DATA e HORÁRIO	LOCAL
14ª Semana Farroupilha	18/09 20h30	Centro de Eventos Ismael Sperafico
14ª Semana Farroupilha	19/09 22h30	Centro de Eventos Ismael Sperafico
14ª Semana Farroupilha	20/09 22h30	Centro de Eventos Ismael Sperafico



14ª Semana Farroupilha	21/09 15h00 (3ª idade)	Centro de Eventos Ismael Sperafico
14ª Semana Farroupilha	22/09 22h30	Centro de Eventos Ismael Sperafico
14ª Semana Farroupilha	23/09 15h00	Centro de Eventos Ismael Sperafico

b) 2º Tooledo Rock Festival:

<b>27/10/2023 (SEXTA-FEIRA)</b>		
<b>PALCO</b>	<b>HORÁRIOS</b>	<b>LOCAL</b>
Palco Rita Lee	19h00 às 19h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	19h40 às 20h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	20h20 às 21h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	21h00 às 21h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	21h40 às 22h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	22h20 às 23h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	23h00 às 23h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)



<b>28/10/2023 (SÁBADO)</b>		
<b>PALCO</b>	<b>HORÁRIOS</b>	<b>LOCAL</b>
Palco Rita Lee	16h00 às 16h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	16h40 às 17h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	17h20 às 18h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	18h00 às 18h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	18h40 às 19h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	19h20 às 20h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	20h00 às 20h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	20h40 às 21h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	21h20 às 22h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	22h00 às 22h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	22h40 às 23h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)



<b>29/10/2023 (DOMINGO)</b>		
<b>PALCO</b>	<b>HORÁRIOS</b>	<b>LOCAL</b>
Palco Rita Lee	16h00 às 16h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	16h40 às 17h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	17h20 às 18h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	18h00 às 18h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	18h40 às 19h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	19h20 às 20h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	20h00 às 20h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	20h40 às 21h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	21h20 às 22h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	22h00 às 22h40	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Rita Lee	22h40 às 23h20	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)
Palco Tina Turner	23h20 às 00h00	Parque Luiz Claudio Hoffmann (Parque do Povo)

7.5 As bandas/grupos selecionadas no certame para a programação da 14ª Semana Farroupilha de Toledo serão avaliadas e receberão uma determinada pontuação conforme o quadro avaliativo de critérios presente no ponto 9.3 do Edital, mas, apesar disto, os selecionados serão adequados à programação conforme a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção.

7.6 As bandas/power trios selecionadas no certame para a programação do 2º Toledo Rock Festival serão avaliados e receberão uma determinada pontuação tendo por base os critérios apresentados no ponto 9.3 do Edital, de modo que a adequação das bandas/power trios à programação se dará conforme a pontuação alcançada em que pese: as bandas/power trios com notas mais baixas serão programadas para os horários iniciais do evento em ordem crescente.

7.7 O quadro de avaliação e seleção que consta no item 9.3 do Edital é o seguinte:

**Secretaria da Cultura**

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva  
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320  
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



QUADRO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		
ÍTEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Trajetória artística no segmento da música com comprovação em portfólio	10 anos ou + = 5 pontos 07 a 10 anos = 4 pontos 03 a 06 anos = 3 pontos 01 a 03 anos = 2 pontos 06 meses a 01 ano = 1 ponto
II	É artista do município de Toledo?	01 ponto
III	Receberam premiações/honorarias em concursos, festivais e demais eventos culturais?	02 pontos
IV	O (s) artista (s) têm trabalho autoral	02 pontos
A pontuação máxima alcançada neste certame são 10 (dez) pontos e, a mínima é de 01 ponto.		

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Realização de show musical com as bandas e/ou grupos para a 14ª Semana Farroupilha de Toledo e 2º Tooledo Rock Festival	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência, garantindo a plena execução do show musical;</li> <li>* Garantir excelente qualidade musical para o atingimento dos objetivos propostos no Termo de Referência.</li> </ul>
<b>Meta a cumprir</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Execução de show musical com duração de 02 (duas) horas por banda/grupo selecionada para se apresentar na 14ª Semana Farroupilha de Toledo;</li> <li>* Execução de show musical com duração de 40 (quarenta) minutos por banda/power trio selecionada para se apresentar no 2º Tooledo Rock Festival;</li> <li>* Garantir que a apresentação musical atenda a altos padrões de qualidade, incluindo a excelência técnica dos músicos e artistas envolvidos;</li> <li>* Cumprir com os horários de passagem de som e apresentação, evitando atrasos que possam frustrar o público e causar problemas logísticos;</li> <li>* Tratar público e servidores com respeito, educação e ética.</li> </ul>



<b>Instrumento de medição</b>	* Verificação do cumprimento dos cronogramas e tempo de execução; * Averiguação da qualidade técnica e artística da apresentação, realizada pela equipe de fiscalização.
<b>Forma de acompanhamento</b>	* Check-list específico para verificação.
<b>Periodicidade</b>	Única
<b>Início de vigência</b>	A partir do início da execução dos serviços.
<b>Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções</b>	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho. Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90% do valor do empenho. Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80% do valor do empenho. Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = 75% do valor do empenho e penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual.
<b>Observações</b>	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Realização inadequada ou incompleta do show musical.		
2	Pontualidade nos horários estabelecidos para passagem de som, quando for o caso.		
3	Pontualidade nos horários estabelecidos para realização do show.		
4	Realizar show com baixa qualidade técnica e artística.		
5	Realizar show em desacordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.		
6	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
7	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.		
8	Deixar de tratar com respeito, educação e ética o público e/ou servidores.		
9	Deixar de cumprir as orientações do contratante para execução dos serviços.		
10	Deixar de respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.		

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.3 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.4 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.1.6 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

8.1.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.8 CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente aos serviços de acordo com a medição, ou seja, havendo glosa, o valor deve ser ajustado conforme aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo



IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.9 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.12 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR e rescisão unilateral do contrato.

8.1.13 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.1.14 A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022-SEFA e 002/2022-SEFA (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>) juntamente com Instrução Normativa nº 2/2020-Controle Interno – (disponível no link [https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucao\\_normativa\\_2-2020\\_-\\_altera\\_a\\_in\\_2-2007\\_-\\_consolidada.pdf](https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucao_normativa_2-2020_-_altera_a_in_2-2007_-_consolidada.pdf)).

## 9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2 Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.

9.3 O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ficha detalhada, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.1. Realizar a análise da documentação de regularidade fiscal, trabalhista, e ficha de aceitação do serviço (ficha de avaliação) apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2. Emitir “Aceite”/ “Termo de Recebimento” ou congêneres para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.2.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



9.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Recibo de conclusão de atividade.

10.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (Secretaria Municipal da Cultura) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do recibo quando do término das prestações de serviços.

11.2 O processo de pagamento só será liberado a partir do momento que as prestações de serviços ocorrerem e forem atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria.

11.3 Os recursos serão liberados em parcela única na conta corrente da CREDENCIADA.

11.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 O contrato de utilização do espaço será firmado mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso por parte dos artistas credenciados atestando seu comprometimento com o atendimento dos dispostos no Edital de Chamamento Público xx/2023 – Credenciamento de artistas para apresentações artísticas musicais na 14ª Semana Farroupilha de Toledo e no 2º Toledo Rock Festival.

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará prontamente de modo a inviabilizar a atividade dos artistas em questão.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1231 São obrigações do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.3 A Contratante poderá alterar o horário previsto para as apresentações na 14ª Semana Farroupilha de Toledo e no 2º Toledo Rock Festival sempre que julgar de interesse para o êxito dos eventos.
- 13.4 A contratante prestará contas, após a realização dos respectivos eventos que for participar enquanto componente de programação artística, de seus atos, passando à Secretaria Municipal da Cultura o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 14.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá encaminhar no ato da inscrição os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como os demais documentos destacados no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e item 2 deste Termo de Referência;

14.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4 **Multa**:

16.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.2.4.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.

17.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



17.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

## 18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Cultura.

19.2 A contratação será atendida conforme “indicação de Recursos Orçamentários” apêndice deste termo de referência.

19.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Toledo, Paraná, 01 de agosto de 2023.

**Cristiane R. Xavier Candido**  
Coordenadora dos Cursos de Artes  
Matrícula 850351  
Elaboração do Termo de Referência

**Rosselane Liz Giordani**  
Secretária da Cultura  
Ordenadora da Despesa



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA CULTURA**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Informações Gerais

Identificação da secretaria e/ou departamento demandante: Secretaria da Cultura.  
Número do Edital de Chamamento Público: **014/2023**

### 2. Descrição da necessidade

Disponibilizar o serviço de 06 (seis) Shows Musicais de música tradicional gauchesca, a ser realizados entre os dias 17 a 24 de setembro de 2023, durante a 14ª Semana Farroupilha de Toledo, e, de 30 (trinta) Shows Musicais no gênero rock n' roll a ser realizados entre os dias 27 a 29 de outubro de 2023, durante o 2º Toledo Rock Festival, ambos eventos realizados pela Secretaria da Cultura. O objetivo destes serviços é compor as programações dos supracitados eventos, mantendo a pluralidade cultural preexistente no município de Toledo e incentivando o turismo cultural.

#### 2.1 Justificativa para a contratação

Considerando a Lei Municipal Nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Toledo e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo, com destaque para o seu Artigo 2º que trata sobre seus objetivos;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Toledo, com destaque para seu artigo 113, que assegura a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura;

Considerando os princípios do Sistema Nacional de Cultura dispostos no Artigo 216-A da Constituição Federal;

Considerando o entendimento da UNESCO, cultura pode ser entendida como um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Investir em cultura é importante não só porque desenvolve toda uma cadeia produtiva, mas também porque colabora para a formação de cidadãos mais atuantes e críticos. A cultura também é comportamento. Fomentar e, principalmente, preservar nossos hábitos, costumes e tradições é essencial para o desenvolvimento de um povo. Fomentar a cultura ajuda a formar mão de obra especializada que, conseqüentemente, torna-se geradora de receitas;

Considerando o levantamento "Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) 2009-2020", divulgado em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontou Toledo como o 9º município do país com maior atratividade cultural;

Considerando o dever da Secretaria da Cultura de Toledo em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, que além de abrangerem uma parcela cada vez



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA CULTURA**

maior da população da cidade, e também toda a região, é importante a realização dos grandes eventos culturais que englobem música, dança, teatro, cinema, exposições de artes plásticas e outros, que facilitem a formação de público, aumentem o interesse por atividades culturais e fomentem a produção cultural de forma variada, mantendo assim a cidade de Toledo como um polo de atrativos culturais.

É amplamente reconhecida a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais, representadas em todo o mundo por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais. Mas não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo. A essa porção intangível da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial, que é fonte de identidade e carrega a sua própria história. A filosofia, os valores e formas de pensar refletidos nas línguas, tradições orais e diversas manifestações culturais constituem o fundamento da vida comunitária. Num mundo de crescentes interações globais, a revitalização de culturas tradicionais e populares assegura a sobrevivência da diversidade de culturas dentro de cada comunidade, contribuindo para o alcance de um mundo plural.

A Semana Farroupilha de Toledo é realizada anualmente pela Secretaria da Cultura, chegando neste ano à sua 14ª edição, e se consolidando como um refúgio à cultura tradicionalista gaúcha no Oeste do Paraná. A sua realização tem por objetivo divulgar e manter sempre viva e pulsante a tradição gaúcha, valorizando a cultura regional e as origens dos pioneiros de nossa cidade, proporcionando aos participantes o contato direto com as lides campeiras, além de integração entre si através das várias atividades que acontecerão no decorrer do evento.

No Galpão Farroupilha, que esse ano será no Centro de Eventos Ismael Sperafico, serão realizadas apresentações artísticas tradicionalistas, atividades campeiras, degustação de comidas típicas, tertúlias, concursos, shows e o enaltecimento da cultura gaúcha, envolvendo as entidades tradicionalistas e proporcionando à comunidade em geral uma demonstração da cultura gaúcha.

Referente aos shows, por tratar-se de um evento a nível regional, a Secretaria da Cultura prioriza a contratação de artistas cujo reconhecimento sejam também à nível regional, com relevância no cenário musical nativista sul-brasileiro, levando em consideração a consagração pela crítica especializada, bem como pelo público.

O Toledo Rock Festival está com sua 2ª edição neste ano e, a exemplo do ano anterior, é um evento de caráter regional que se realiza em 03 (três) dias consecutivos oportunizando a mostra de trabalhos autorais e covers de grande variedade de artistas de Toledo e região que, por sua vez, buscam locais de divulgação de seus trabalhos e espaços para efetivar intercâmbios culturais de modo a garantir circulação de suas produções musicais. É conhecido o interesse pelo movimento rock no município de Toledo e região haja visto os dados estatísticos de público em edições passadas de Virada Cultural neste município (última edição em 2022 obtivemos público de mais de 30.000 pessoas no Parque Ecológico Diva Paim Barth durante os três dias de evento) e mais de 5.000 (cinco mil) presentes nos três dias de realização da 1ª Toledo Rock Festival que ocorreu em 2022 no Centro de



Eventos Ismael Sperafico.

## **2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão**

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município, as despesas estão vinculadas ao orçamento da Secretaria da Cultura, previstas no Projeto/Atividade 070 - Atividades Culturais.

## **2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).**

Não se aplica, visto não ter programa específico para essa contratação.

## **2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.**

Todas as contratações de mesma natureza, feitas anteriormente pela Secretaria da Cultura, ocorreram por processo de inexigibilidade de licitação e obtiveram êxito.

Foram analisadas as contratações:

095/2022 – Artistas para a Virada Cultural 2022;

028/2023 – Artistas para o Festival de Teatro de Toledo 2023.

## **2.5 Requisitos necessários para a contratação**

Poderão participar quaisquer interessados que satisfaçam as exigências contidas no Edital e seus Anexos. Os artistas que forem executar o serviço, deverão apresentar toda comprovação de trajetória artística e (se houver) a aclamação pela opinião pública, bem como a documentação de habilitação solicitada;

Os artistas selecionados se obrigam a manter a realização do serviço, tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.

Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

O serviço específico para a 14ª Semana Farroupilha de Toledo deverá ser executado entre os dias 17 a 24 de setembro de 2023, com horário de início previsto conforme as especificidades de cada contratação em acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, com no mínimo 02 (duas) horas de duração. O serviço específico para o 2º Toledo Rock Festival deverá ser executado entre os dias 27 a 29 de outubro de 2023, com horário de início conforme as especificidades de cada contratação em acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, com 40 (quarenta) minutos de duração.



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA CULTURA**

Os interessados devem respeitar a definição de programação do evento organizada pela Secretaria Municipal da Cultura – Toledo/PR.

É vedada a participação:

- a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
- b) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau;
- c) as empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Seleção – responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo;
- d) pessoas jurídicas que apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;
- e) pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE TOLEDO, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de autorização de uso;
- f) pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;
- g) pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;
- h) pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE TOLEDO, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE TOLEDO;
- j) pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a necessidade em questão, foram verificados processos similares feitos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 005/2022 – Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP;

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – Prefeitura Municipal de Marília/SP;



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA CULTURA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT/ CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS- CCPI;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA.

Para todos os processos similares analisados, a solução utilizada foi a de Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A solução escolhida foi o credenciamento para apresentações em espaços públicos (de forma gratuita aos munícipes) via edital de chamamento público, para que diversas produções do segmento cultural da música tradicional gauchesca e do estilo rock n' roll tenham a oportunidade de participar da seleção para o evento e, assim, divulgar amplamente seus trabalhos.

##### **4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo estimado para contratação é de 06 (seis) shows musicais tradicionais gauchescos de 2 (duas) horas, para serem executados entre os dias 17 a 24 de setembro de 2023 no Centro de Eventos Ismael Sperafico; e, outros 30 (trinta) shows musicais do estilo rock n' roll de 40 (quarenta) minutos, para serem executados entre os dias 27 a 29 de outubro de 2023 no Parque Perimetral Norte Luiz Cláudio Hoffmann (Parque do Povo).

##### **4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o serviço artístico é uma atividade que envolve a criatividade, o talento e a habilidade de um artista, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor. Considerando que a pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade, torna-se possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º incisos I e III do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Os cachês referentes às 06 (seis) apresentações no formato banda/grupo selecionadas para a 14ª Semana Farroupilha de Toledo são de R\$ 2.000,00 (cada), totalizando R\$ 12.000,00; Os cachês referentes às 30 (trinta) apresentações no formato banda/power trio selecionadas para o 2º Toledo Rock Festival são de R\$ 1.500,00 (cada), totalizando R\$ 45.000,00. Neste cômputo de valores estão inclusos possíveis despesas com transporte, alimentação, hospedagem e dedução de impostos.



## **5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A contratação será Global, por se tratar de um único serviço (Show Musical).

### **5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

A contratação será Global, por se tratar de um único serviço (Show Musical).

#### **5.1.1 Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes**

Não se aplica.

## **6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica.

## **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para a realização dos shows serão utilizados os serviços de sonorização e iluminação, locação de estrutura, brigadista, segurança, unidade de pronto atendimento móvel e limpeza, os quais foram licitados através do Pregão Registro de Preços 95/2023.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a realização deste serviço, compor a programação artística da 14ª Semana Farroupilha, de modo a abrilhantar o evento com shows de renome artístico no segmento da cultura gauchesca. Oferecer este tipo de programação de forma gratuita incentiva a participação ativa da comunidade, proporcionando um evento cultural atraente e acessível, para que as pessoas se sintam motivadas a se envolverem nas festividades e a se orgulharem de sua herança cultural. No mesmo ímpeto segue a realização do serviço em relação a programação do 2º Toledo Rock Festival, uma vez que o município de Toledo dispõe de uma variedade imensurável de marcos culturais possibilitando a afirmação de que se trata de um município com múltiplas dinâmicas culturais e pluralidades.

## **9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais para esta contratação.



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA CULTURA**

## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade do credenciamento de proponentes pessoas jurídicas aptos para o certame.

O serviço pode ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 01 de agosto de 2023.

**CRISTIANE ROBERTA XAVIER CANDIDO**

Coordenadora de Cursos de Artes

Matrícula nº 850351

Responsável pela elaboração

**Aprovação**

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

**ROSSELANE LIZ GIORDANI**

Secretária da Cultura de Toledo

ORDENADORA DE DESPESA